

01-0165/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 165/2019 DE 15/03/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAR DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 05-165 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 13.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

02
PL
165/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Art.1º - É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de São Paulo.

Parágrafo Único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

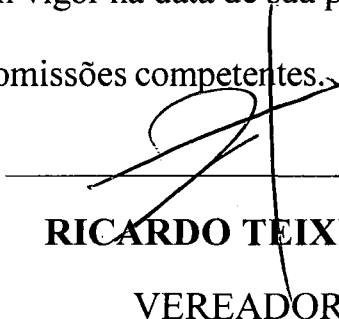
Art. 2º - Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais de São Paulo se enquadrem no caput deste artigo e adotem a medida preconizada.

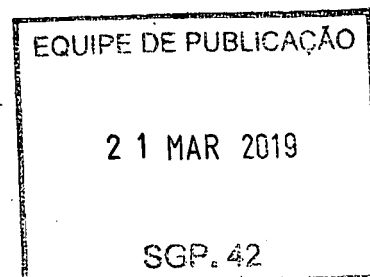
Art. 3º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_ a 02 e folha de informação
sob nº 03. 21.1.3.19...
Ass: _____

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Folha nº 02 do proc.
nº 01-165 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11.475



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

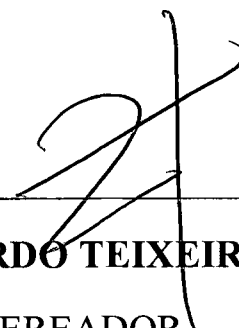
Infelizmente alunos, professores e funcionários no geral não têm segurança nas escolas, fato amplamente divulgado é o aumento absurdo de incidentes envolvendo armas de todas as espécies nas instituições de ensino no Brasil.

Verifica-se que facilmente pessoas podem adentrar em escolas portando qualquer tipo de objeto, haja vista não existir fiscalização que coíba de forma contundente a entrada desses objetos e em especial armas.

É importante encararmos essa situação de frente, como parlamentar, busco sempre proteger o bem mais importante do ser humano que é a vida.

Portanto, considerando o significativo aumento no nível de violência nas escolas públicas conforme fatos incontroversos e amplamente divulgados pela imprensa nacional e internacional, a instalação dos detectores de metais será de suma importância, visando inibir de forma a minimizar as estáticas da violência nas escolas públicas.

Assim, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR